



ATILA SAUNER POSSE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181  
A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. (CNPJ 81.442.485/0001-75); A.F.G.  
PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 14.798.875/0001-95); E.G.C. PARTICIPAÇÕES  
LTDA (CNPJ 82.347.253/0001-09) e RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA (CNPJ  
77.593.978/0001-39)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO EM  
CONTINUAÇÃO**

Aos 13 dias de junho de 2023 às 14h06min, virtualmente no endereço eletrônico <https://tel.meet/gaw-dkrf-jds?pin=9533022424645>, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL, conduzida por ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS na qualidade de pessoa jurídica Administradora Judicial, representada pelo advogado Atila Sauner Posse, os credores das empresas A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A; A.F.G. PARTICIPAÇÕES LTDA; E.G.C. PARTICIPAÇÕES LTDA e RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA, doravante denominadas Recuperandas para apreciar a seguinte ordem do dia: (I) exame e encaminhamento para aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, franqueada sua modificação, (ii) deliberações sobre a constituição e instalação de comitê de credores, (iii) questões de interesse da recuperação judicial e dos credores. Uma vez concluído o credenciamento, foi proclamada aberta a sessão e encerrada a lista de assinaturas do horário acima indicado. Dada a palavra ao advogado da Recuperanda, **DR. BRUNO DA COSTA VAZ** informou que foram realizados reajustes no PRJ e realizadas negociações com os credores. Para o cumprimento do PRJ foram dados em garantia dois imóveis, para alienação através de UPIs. Ressaltou, ainda, que os imóveis representam quase três vezes o valor dos débitos trabalhistas, e que não possuem nenhuma área de reserva ambiental, ou seja, não há qualquer empecilho no comprometimento de pagamento da classe com os referidos bens. Por fim, mencionou que a empresa não possui fluxo de caixa, não havendo possibilidade de pagamento dos créditos trabalhista de outra maneira a não ser através da venda dos imóveis. O **DR. IVO**





ATILA SAUNER POSSE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181

A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. (CNPJ 81.442.485/0001-75); A.F.G. PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 14.798.875/0001-95); E.G.C. PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 82.347.253/0001-09) e RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA (CNPJ 77.593.978/0001-39)

**HARRY CELLI JÚNIOR** informou que o Sindicato manifesta insegurança nas propostas apresentadas, pois acredita que os termos do PRJ indicam prejuízo aos credores, uma vez que a venda de um dos imóveis desoneraria o valor do outro e somente esta venda representaria o pagamento dos credores trabalhistas. Ou seja, ainda que ocorresse a venda, o deságio apontado é muito alto, pois uma vez vendido o imóvel de menor valor, este representaria o integral pagamento da classe I. Em resposta, o **DR. BRUNO DA COSTA VAZ** informou que o PRJ prevê vendas distintas por UPIs, uma no valor de R\$ 11.000.000,00 e outra no valor de R\$ 5.300.000,00. Disse, ainda que poderia manter a oneração do outro bem, até que as dívidas trabalhistas estejam integralmente liquidadas nos termos do PRJ. Informou que a venda por UPI é uma forma de venda casada e, uma vez firmado ato, o valor do imóvel vai diretamente à sua destinação, o que asseguraria ainda mais o cumprimento da obrigação. O **DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR** concordou com a alteração do PRJ para manter ambos os imóveis em garantia para adimplemento dos créditos trabalhistas, aceitando as duas UPIs para pagamento dos créditos trabalhistas, com a alteração do deságio para 20% e com atualização dos débitos até a data do efetivo pagamento. O AJ mencionou que a atualização do crédito até a data do efetivo pagamento contraria o dispositivo legal – art. 9, II, da LFRJ – e, ainda, que poderia ser um problema futuro para o adimplemento das Recuperandas. O **DR. BRUNO DA COSTA VAZ** opinou, para que haja atualizações em termos distintos, pelo aumento no deságio da classe I. O **DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR** sugeriu que o deságio seria de 30%, com atualização até a data do pagamento, na taxa SELIC. O AJ informou que a taxa SELIC é alta e superaria a atualização do imóvel e sugeriu que fosse utilizada a taxa TR para atualização dos créditos desde a habilitação e a taxa SELIC desde a homologação até o efetivo pagamento. O **DR. BRUNO DA COSTA VAZ** pediu a





## ATILA SAUNER POSSE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181

A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. (CNPJ 81.442.485/0001-75); A.F.G. PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 14.798.875/0001-95); E.G.C. PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 82.347.253/0001-09) e RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA (CNPJ 77.593.978/0001-39)

suspensão do ato por quinze minutos para tratar das alterações com o representante da Recuperanda. O ato foi suspenso das 14h30 às 14h45. O **DR. BRUNO DA COSTA VAZ** retornou e mencionou que a atualização pela Taxa SELIC, no período de 24 meses – proposto para a venda do imóvel, corresponderia mais de 30% dos atuais valores, sugerindo o INPC e IPCA. O **DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR** consentiu com a atualização do índice de IPCA e pediu a retificação da responsabilidade das Recuperandas para que conste no PRJ como responsabilidade solidária sobre as obrigações trabalhistas. Em conclusão, restou aprovado o PRJ substitutivo apresentado (mov.361.2), com as seguintes condições adicionais: **(i)** As Recuperandas reconhecem como solidárias as obrigações nos termos da solicitação do Dr. Ivo; **(ii)** Prazo de 24 meses para o pagamento aos credores da Classe I, com a constituição das UPIs para adimplemento dos referidos créditos no mesmo período; **(iii)** Cláusula de oneração dos bens, até que os créditos trabalhistas estejam integralmente adimplidos, sendo que, ocorrendo a venda de qualquer dos imóveis, se o montante recebido for inferior ao montante indicado no QGC com correções e deságios agora aprovados, haverá prosseguimento na venda até que o valor seja integralmente recebido para pagamento da classe; **(iv)** Atualização dos créditos trabalhista pela TR desde a data da distribuição do pedido de RJ (08/12/2020) até a data da efetiva homologação do PRJ; **(v)** atualização dos créditos trabalhistas pelo índice IPCA desde a data da homologação do PRJ até a data do efetivo pagamento; **(vi)** Não serão exigidos juros das Recuperandas, tão somente as correções já mencionadas **(vii)** Deságio de 20% na classe I, quando do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores; O **DR. PEDRO JÚNIOR DOS SANTOS DA SILVA** – representante da classe I – informou que está de acordo com os novos termos. A **DRA. MARIA APARECIDA DE PAULA** – representante da

27/02/20



ATILA SAUNER POSSE

Advogado em Atividade

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181

A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. (CNPJ 81.442.485/0001-75); A.F.G. PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 14.798.875/0001-95); E.G.C. PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 82.347.253/0001-09) e RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA (CNPJ 77.593.978/0001-39)

classe III e IV - também concordou com as alterações. Dando prosseguimento e aberta a votação do PRJ, restou aprovada por 100% dos créditos presentes. Todos os advogados abaixo listados assinaram a ata assegurando a representação de seus respectivos clientes, em nomes idênticos aos da sessão de abertura da segunda convocação. Lida e aprovadas por todos, segue a presente ata redigida por Kathlyn Adrielly de Lima Pereira, Secretária para o ato, e assinada por representantes de todas as classes, declarando-se encerrados os trabalhos às 15h08min.

**Ivo Harry Celli Junior**  
Classe I - Trabalhista

**Pedro Júnior dos Santos da Silva**  
Classe I - Trabalhista

**Maria Aparecida de Paula**  
Classe III - Quirografia

**Maria Aparecida De Paula**  
Classe IV - ME/EPP





ATILA SAUNER POSSE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181  
A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. (CNPJ 81.442.485/0001-75); A.F.G.  
PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 14.798.875/0001-95); E.G.C. PARTICIPAÇÕES  
LTDA (CNPJ 82.347.253/0001-09) e RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA (CNPJ  
77.593.978/0001-39)

**Atila Sauner Posse**  
Administrador Judicial

**Kathlyn Adrielly de Lima Pereira**  
Secretária

BRUNO DA  
COSTA VAZ

Assinado de forma digital por  
BRUNO DA COSTA VAZ  
Dados: 2023.06.14 16:32:16  
+03'00"

**Bruno da Costa Vaz**  
Adv. Recuperanda